Atribuído

02-06-2021
João Moutão
Presidente

Ajuste Direto

43/IPSantarem/2021

Caderno de Encargos

Índice

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 2ª – PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 4ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4
CLÁUSULA 7ª – PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 8ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 9ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO 5
CLÁUSULA 10ª - FORÇA MAIOR 5
CLÁUSULA 11ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 6
CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 6
CLÁUSULA 13ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 6
CLÁUSULA 15ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 6
CLÁUSULA 16ª - GESTOR DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 17ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 6
CLÁUSULA 18ª - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 7
PARTE II – REQUISITOS TÉCNICOS 8

Cláusula 1ª – Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do módulo de avaliação docente.

Cláusula 2ª – Preço base

De acordo com o nº 1 do art.º 47º do CCP em que o preço base é o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, determina-se que o preço base do procedimento é de €10.000,00 (dez mil euros) não incluindo o Imposto sobre o valor acrescentado, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3ª - Prazo de execução dos serviços

A execução dos trabalhos objeto do contrato deve ser concretizada no prazo máximo de 90 dias após adjudicação.

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão integral de todos os trabalhos previstos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

Cláusula 4ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste contrato serão efetuados remotamente a partir das instalações do prestador de serviços, ou havendo necessidade nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém.

Cláusula 5ª - Composição do contrato e regras de Interpretação

1- A redução do contrato a escrito poderá ficar dispensada nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 95º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que tenham sido expressamente aceites pelo contraente público;
b. Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pelo contraente público, se os houver;
c. O presente Caderno de Encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta e de acordo com o caderno de encargos

b. Execução conforme estabelecido.

2- A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª – Preço Contratual

1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
2- O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 10.000,00 euros (dez mil euros), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual.
3- O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª – Condições de Pagamento

1- Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada após a instalação do módulo, num único pagamento.
2- As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da correspondente fatura, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva.
3- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4- A fatura deverá ser emitida em nome do Instituto Politécnico de Santarém, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar os números de compromisso.
5-Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPSantarem de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3- Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de seis meses.
2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual.
2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16ª - Gestor do Contrato

Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A será designado um gestor do contrato por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o DL 18/2008, de 29 de janeiro com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 18ª - Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – REQUISITOS TÉCNICOS

O módulo fará a gestão em suporte informático de todas etapas do processo de Avaliação de Desempenho Docente, de acordo com a legislação existente, que estabelece o carácter periódico e obrigatório da avaliação docente.

O módulo obedecerá às regras gerais definidas no Regulamento de avaliação do IPSantarém.

O presente módulo será integrado no Portal Académico do IPSantarém e comunicará com o CiênciaID através de WebService.